



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 01/07/2025 | Edição: 22544 | Matéria nº: 1092555

RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº19 /2025

Dispõe sobre a possibilidade de utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina para aquisição de veículos destinados a ações e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CEDCA/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o art. 260; a Resolução CONANDA nº 137/2010; a Lei Federal nº 13.019/2014; e considerando:

CONSIDERANDO o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece que os recursos do Fundo devem ser aplicados exclusivamente em programas, projetos e atividades voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010, que prevê a possibilidade de aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas com recursos do Fundo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.196/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil (OSC) de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e mecanismos de controle para garantir a correta aplicação dos recursos do FIA/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina para aquisição de veículos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Comprovação técnica da necessidade para a execução do projeto, demonstrando a inexistência ou insuficiência de veículos na estrutura do ente ou entidade executora, bem como da impossibilidade da execução do projeto, com transporte por meios alternativos à compra do veículo, como o fretamento de vans ou compra de passagens, entre outros;

II - Demonstração de proporcionalidade entre o custo do veículo, o valor total do projeto e os benefícios esperados;

III - Compromisso formal de utilização exclusiva para os fins previstos no projeto aprovado;

IV - Comprovação da capacidade de manutenção do veículo após o término da parceria.

Art. 2º A aquisição de veículos somente será permitida quando vinculada a programas e projetos de atendimento direto à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade.

Art. 3º A aquisição deverá observar:

I - Processo licitatório ou outro meio legalmente permitido;

II - Limitação de até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do projeto para aquisição de veículos;

III - Registro formal da propriedade do veículo em nome do ente ou entidade beneficiária, com vinculação ao objeto da parceria;

IV - Vinculação do veículo à finalidade original pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

V - Alienação somente mediante autorização prévia do CEDCA/SC, condicionada à demonstração de interesse público e à aplicação integral dos recursos obtidos na aquisição de bem de mesma natureza e finalidade.

Art. 4º A aquisição de veículos com recursos do Fundo deverá observar integralmente as disposições da legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente quanto às regras de execução e prestação de contas, bem como as cláusulas estabelecidas no respectivo Termo de Fomento assinado.

Art. 5º Os veículos adquiridos deverão ser identificados com logotipo do Estado de Santa Catarina e do CEDCA/SC, de forma visível e permanente.

Art. 6º Os veículos adquiridos com recursos do Fundo Estadual, em caso de descumprimento das obrigações, constatadas irregularidades, serão considerados bem remanescentes, devendo ser devolvidos ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, podendo ser reaproveitados em outros projetos voltados à proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme deliberação do CEDCA/SC.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Resolução acarretará:

I - Suspensão imediata do uso do veículo até a regularização da situação;

II - Impedimento de participação em novos editais e chamamentos públicos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, produzindo efeitos exclusivamente para os projetos, programas e ações aprovados a partir dessa data, não se aplicando de forma retroativa às deliberações anteriores, e não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Florianópolis, 26 de junho de 2025.

Simone Cristina Vieira Machado

Coordenadora Geral do CEDCA/SC